



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

DATA: 18 de novembro de 2015.

ASSUNTO: Exposição de Motivos e Justificativas n° 223/2015

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alteração da Lei Municipal n°294/2010, que Institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

A referida exposição de motivos e justificativas veio acompanhada da minuta do projeto de lei municipal.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

No que tange ao ente federado, há que se verificar o que dispõe o texto constitucional de 1988, especialmente, pela leitura do artigo 30, inciso I, *in verbis*

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Isto posto, é competência municipal dar início ao processo legislativo no caso em apreço, até mesmo porque, tratando de uma lei que altera outra lei vigente, resta definitivamente verificada a competência do município em legislar acerca da matéria.

Adiante na análise da exposição de motivos e justificativas n° 223/2015, é necessário observar os aspectos relativos a técnica legislativa e adequação da proposta, os quais devem ser observados sob a ótica da Lei Complementar n° 95/1998.

A espécie normativa é adequada, posto que a lei que se pretende alterar é ordinária, tal qual o projeto em epigrafe, razão pela qual, atende ao critério hierárquico das normas, ora estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Em verificação a Lei Complementar Federal n° 95/1998, em especial, os artigos 11 e 12 de seu texto, é possível denotar que o projeto de lei deve atender aos requisitos destes artigos, apresentando "...clareza, precisão e ordem lógica," bem como, atender às orientações do artigo 12, quanto a propositura da

RECEBIDO EM

18/11/15

Luiz Carlos



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

alteração de leis.

Superado o segundo aspecto de análise do projeto, é necessário verificar o terceiro parâmetro, o qual diz respeito a possibilidade jurídica da proposta.

Neste ponto, como bem aponta a redação da exposição de motivos e justificativas, a alteração da referida lei municipal foi requerida pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme ata da reunião ordinária, ora datada de 24 de setembro de 2015.

A alteração encontra-se justificada pelo referido Conselho Municipal, tendo em vista que a limpeza dos afluentes do Rio Sai Mirim também é necessária para a conservação do próprio Rio.

Observados os apontamentos acima, opina-se pelo envio do epigrafoado projeto de lei, para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 18 de novembro de 2015.

Leandro Machado da Silva
Procurador do Município